GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNDX-C4MM-6BPU-780E

A C Ó R D Ã O

TC-018563.989.25-0[1]
Recorrente(s): ESAL - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.
Assunto: Representação[2], Licitação e decorrente Contrato – Pregão Eletrônico nº 476/20 e Contrato nº 68/21, celebrado com vistas à *prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil* [20/04/21; R$ 6.417.168,00; 12 meses] –, e 03 termos de rerratificação ao referido ajuste.
Resp. pela homologação do certame: André Almeida Morais (Secr. Municipal).
Resp. pelo instrumento principal: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secr. Municipal), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).
Resp. pelos termos acessórios: Angela Dorta Soares (Secr. Municipal – 1º TA), Catherine D'Andrea (Secr. Municipal – 2º e 3º TAs) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal – 1º, 2º e 3º TAs).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra decisão exarada pela C. Segunda Câmara (ocorrida em 19/08/2025), publicada no DOE-TCESP em 12/09/2025, em que julgados parcialmente procedente a Representação, irregulares a Licitação, o Contrato e os Termos de Rerratificação firmados e, via de consequência, ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto. Determinou-se, ainda, o acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas.
Advogado(s): Pela Contratada: Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540); Pela Prefeitura: Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

TC-018630.989.25-9
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Assunto: Representação, Licitação e decorrente Contrato – Pregão Eletrônico nº 476/20 e Contrato nº 68/21, celebrado com vistas à *prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil* [20/04/21; R$ 6.417.168,00; 12 meses] –, e 03 termos de rerratificação ao referido ajuste.
Resp. pela homologação do certame: André Almeida Morais (Secr. Municipal).

[1] Ref. TCs 008660.989.21-1, 012659.989.21-4, 009642.989.24-8, 009647.989.24-3 e 009655.989.24-2.

[2] Formulada por SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda., em que comunicadas possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 476/2020 – Processo Administrativo nº 897/2020, que objetivou a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil.

Resp. pelo instrumento principal: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secr. Municipal), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Resp. pelos termos acessórios: Angela Dorta Soares (Secr. Municipal – 1º TA), Catherine D'Andrea (Secr. Municipal – 2º e 3º TAs) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal – 1º, 2º e 3º TAs).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra decisão exarada pela C. Segunda Câmara (ocorrida em 19/08/2025), publicada no DOE-TCESP em 12/09/2025, em que julgados parcialmente procedente a Representação, irregulares a Licitação, o Contrato e os Termos de Rerratificação firmados e, via de consequência, ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto. Determinou-se, ainda, o acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas.

Advogado(s): Pela Contratada: Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540); Pela Prefeitura: Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO, CONTRATO E TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO JULGADOS IRREGULARES. ATOS DE DESPESA DECLARADOS ILEGAIS. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ARGUMENTOS INAPTOS A ALTERAR O DESLINDE DA MATÉRIA. DEFICIÊNCIA DO ORÇAMENTO REFERENCIAL. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS FUNDAMENTAIS AO CORRETO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS. AFASTAMENTO DE UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNDX-C4MM-6BPU-780E

conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastada a crítica relativa à composição dos valores com mão de obra, **negou-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão combatida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNDX-C4MM-6BPU-780E